



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 049/2021

Em 04 de maio de 2021.

**Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais
no âmbito do Município de Minas do Leão em razão
pandemia do Coronavírus (COVID-19).**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240/2020, de 10 de maio de 2020, e demais atualizações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera o estado de calamidade pública em todo o território estadual, declarado por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva dos Municípios, nos termos dos incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341/DF;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONSIDERANDO as condições sanitárias das escolas estaduais do Município.

CONSIDERANDO o atual panorama da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como o artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Minas do Leão, as aulas presenciais até 30 de junho de 2021 nas redes públicas municipal e estadual.

Parágrafo único. As instituições indicadas no *caput* poderão permanecer com atividade de ensino remoto, assegurado o teto de operação de 25% do quadro de pessoal para garantir o funcionamento das plataformas de ensino e para a entrega do material pedagógico e alimentação escolar, mediante prévio agendamento, se for o caso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 04 de maio de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 04 de maio de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.